



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

Suprimam-se os arts. 38 e 77; e dê-se nova redação ao art. 78 do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 38.** (Suprimir)”

“**Art. 77.** (Suprimir)”

“**Art. 78.** São vedadas, em todo o território nacional, a publicidade e a propaganda comercial de jogos e apostas, de produtos, serviços ou arranjos a eles assemelhados.

§ 1º Excetua-se da proibição prevista no caput a exposição nos estabelecimentos das entidades operadora de jogos e apostas e dos cassinos devidamente registrados, observado o disposto nos arts. 79 e 80, e desde que acompanhada da mensagem de aviso de que trata o inciso V do art. 76, segundo frases estabelecidas pelo Poder Executivo, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa.

§ 2º A publicidade dos jogos e apostas deverá pautar-se pela responsabilidade social e pela busca da conscientização do jogo responsável.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora não sejamos a favor da legalização de jogos e apostas, entendemos que, caso a prática seja permitida, sua publicidade deve ser restringida, considerando o risco de endividamento e ludopatia. Para tanto, propomos aplicar à atividade regras similares àquelas relativas aos cigarros: publicidade permitida apenas nos próprios estabelecimentos e com a



observância de regras específicas, bem como a existência de mensagem de aviso sobre seus riscos.

Sala da comissão, 4 de junho de 2024.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

